



# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

**DECRETO Nº 006/2022**  
**DE 14 DE JANEIRO DE 2022**

**“DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS  
RESTRITIVAS PARA CONTROLE DA  
DISSEMINAÇÃO DO CORONAVIRUS E  
DA OUTRAS PRVIDENCIAS”.**

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**, Prefeita Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO**, o pronunciamento do Sr. Governador do Estado de São Paulo exarado dia 12 de janeiro de 2022, que permite aos municípios adotarem as medidas restritivas para controle da disseminação do vírus de acordo com a sua realidade,

**CONSIDERANDO**, o grande aumento no número de casos confirmados e suspeiros de COVID-19 no município, bem como, a alta taxa de transmissão da variante ÔMICRON

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - As medidas de que tratam este Decreto terão vigência a partir de 14 de janeiro de 2022 e poderão ser alteradas, revisadas ou prorrogadas a critério da Municipalidade, de acordo com o aumento ou redução dos casos de covid-19.

**Art. 2º** - O comércio em geral e prestadores de serviços, poderão manter o atendimento presencial ao público, observado o uso OBRIGATÓRIO e permanente de máscaras de proteção facial e distanciamento social, devendo intensificar nos estabelecimentos as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes, especialmente na entrada dos estabelecimentos e nos locais de pagamento.

**Art. 3º** - Restaurantes, bares e similares poderão manter o atendimento presencial ao público, observadas as restrições abaixo estabelecidas:

I - Restringir a 70% (sessenta por cento) do total da capacidade de lotação presencial do estabelecimento para atendimento ao público, considerada a área do estabelecimento, incluindo para efeitos deste cálculo, os proprietários e colabores no percentual permitido.

II - Observar a utilização obrigatória, por proprietários, colaboradores/funcionários e clientes, de máscaras, que previnam e auxiliem no isolamento de gotículas, ressalvado o uso por clientes sentados à mesa para





# Prefeitura Municipal de Piquerobi

Estado de São Paulo

consumo no local.

III - Os conjuntos de mesa com as respectivas cadeiras deverão respeitar um distanciamento com vão-livre de pelo menos 1,5 metros uns dos outros, mantendo sempre o ambiente arejado com as janelas e portas abertas.

IV - Intensificar as ações de limpeza, disponibilizando álcool em gel 70% para uso de funcionários e clientes.

V – Ficam proibidas as atividades de entretenimento no local, inclusive música ao vivo, devendo os clientes permanecer sentados.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Publique-se, registre-se, cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 14 de janeiro de 2022

**ADRIANA CRIVELLI BIFFE**  
**Prefeita Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

Grace Kelli Tommazelli  
Diretora de Gabinete